

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 63, DE 2003

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara dos Deputados, do Parlamento Jovem Brasileiro e dá outras providências.

Autor: Deputado Lobbe Neto

Relator: Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame, de iniciativa do ilustre deputado Lobbe Neto, dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara dos Deputados, do Parlamento Jovem Brasileiro, constituído por 513 estudantes do ensino fundamental e do ensino médio, que seriam eleitos por suas escolas para, durante um dia, no Plenário da Câmara dos Deputados, exercerem o papel de parlamentares.

Cada Estado, e o Distrito Federal, escolherá para o Parlamento Jovem o número de deputados estudantes igual ao de sua respectiva bancada à Câmara dos Deputados.

O propósito da iniciativa, conforme seu autor, é “possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara dos Deputados, com diplomação, posse e exercício do mandato.”

As atividades desse parlamento jovem vão orientar-se para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos partidos com representação na Câmara dos Deputados, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Seus titulares serão eleitos, diplomados, tomarão posse, apresentarão projetos e votarão esses projetos, tudo como se fosse uma atividade real desta Casa do Congresso Nacional.

Ao presente projeto foi apensado o Projeto de Resolução nº 85, de autoria do nobre deputado Chico Alencar.

Não foram apresentadas emendas ao projeto original ou a seu apensado.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria tratada se insere na competência constitucional da Câmara dos Deputados (Art. 51, inciso IV da Constituição Federal) e se apoia em normas regimentais (Arts. 108 e inciso III e § 2º do art. 109 do Regimento Interno). Cabe a esta Comissão, na forma do art. 54 do Regimento Interno, deliberar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Não vislumbramos inconstitucionalidade, injuridicidade e antiregimentalidade. Contudo, promovemos alguns ajustes quanto à técnica legislativa, e outros relativos à redação.

Trata-se de iniciativa de elevado alcance, cujo propósito é despertar no cidadão brasileiro, desde a juventude, os sentimentos de cidadania e o conhecimento do processo que conduz à produção das leis que regem a vida das pessoas e das instituições.

Exemplos idênticos existem Brasil afora, envolvendo tanto Assembléias Legislativas como Câmaras Municipais. A Câmara Municipal de Salvador há algum tempo realiza com êxito essa iniciativa, abrindo seu plenário para que jovens estudantes baianos possam entender o que faz o Poder Legislativo de um município em favor da população que ele legitimamente representa.

Aprovado o projeto, teremos, uma vez por ano, um dia memorável em Brasília, no Congresso Nacional e na Câmara dos Deputados. Os milhões de jovens estudantes do ensino fundamental e do ensino médio, em todo o País, terão a oportunidade de participar de uma eleição para escolha de colegas deputados estudantes, que os representarão num exercício de plena democracia: a apresentação, a discussão e a aprovação de “projetos de lei” de interesse da coletividade.

O ensejo é particularmente importante para que a juventude brasileira, presente nas escolas, possa entender o funcionamento, por dentro, desta Casa do Congresso, e aqui vivenciar, ainda que por um dia a cada ano, a experiência que nós deputados, também eleitos pelo povo, aqui adquirimos no embate do dia a dia da atividade parlamentar.

Além de aproximar o Poder Legislativo da sociedade e permitir à juventude a convivência com uma das instituições fundamentais do Estado Democrático de Direito, o Parlamento Jovem Brasileiro dará uma enorme contribuição ao processo educacional no Brasil. Ele levará para as escolas o debate sobre a política, a cidadania, a elaboração das leis e o esforço empreendido pelo Congresso Nacional para atender aos reais interesses da população brasileira.

Levará para dentro do Parlamento o pensamento e a criatividade dos jovens brasileiros.

Suas propostas e contribuições poderão ser efetivadas na forma de novas leis, visando o aprimoramento da sociedade e a elevação da qualidade de vida do povo brasileiro, contribuindo, ao mesmo tempo, para o enriquecimento e a valorização do mandato parlamentar.

Os jovens poderão julgar, com maior conhecimento de causa, as ações do Parlamento deste País, testemunhar o trabalho que aqui realizamos e, quem sabe, firmar, ao longo de suas vidas, um conceito mais justo e mais real do que efetivamente fazemos aqui em benefício do povo brasileiro.

E o mais importante: o Parlamento Jovem Brasileiro certamente contribuirá para o despertar da vocação política da nossa juventude, constituindo, sob esse aspecto, em um excelente teste vocacional, e em expectativa real de melhoria qualitativa da atividade política em nosso País.

As alterações propostas, que alcançaram os §§ 2º e 3º do art. 2º, o art. 3º, o “caput” do art. 4º, cuja nova redação retiramos do § 1º do art. 3º do projeto apensado, os §§ 1º e 3º do art. 4º, o inciso II do art. 5º e o art. 6º, tiveram o propósito de tornar mais claro o projeto, eliminando repetições.

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 63, de 2003 e do Projeto de Resolução nº 85, de 2003, nos termos do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2003

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara dos Deputados, do Parlamento Jovem Brasileiro e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Parlamento Jovem Brasileiro, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara dos Deputados, com diplomação, posse e exercício do mandato.

§ 1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pelo Colégio de Líderes, preferencialmente próximo à Semana da Juventude, observada a rotina de trabalhos da Câmara dos Deputados.

§ 2º O Parlamento Jovem será constituído, alternadamente, por estudantes da 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio, devidamente matriculados.

§ 3º A primeira edição do Parlamento Jovem, imediatamente posterior à promulgação da presente Resolução, será regulamentada pela Mesa da Câmara dos Deputados.

Art. 3º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "projeto de lei" aprovado.

Parágrafo único - A Mesa da Câmara dos Deputados diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara dos Deputados e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4º O número total de membros do Parlamento Jovem, assim como o de representantes eleitos por cada Estado e pelo Distrito Federal, deverá ser equivalente ao de Deputados Federais.

§ 1º O deputado do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

§ 2º Ao tomarem posse , os deputados do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: " Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral da Nação dentro das normas constitucionais."

§ 3º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos deputados estudantes, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 5º - A Legislatura terá a duração de um dia, iniciando-se com a posse dos deputados e a eleição da Mesa, e findando-se com a redação dos Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

Art. 6º A Mesa da Câmara dos Deputados, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem Brasileiro, especialmente quanto:

I - às orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;

II - às normas para a eleição da Mesa Executiva;

III - à realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º O Presidente da Câmara dos Deputados nomeará uma Comissão Executiva, composta por Deputados Federais, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º As demais atividades do Parlamento Jovem orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara dos Deputados, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 7º - A Mesa da Câmara dos Deputados, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara dos Deputados.

9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - **RELATOR**